



# ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## CONTRATO N° 009/2021

Contrato para aquisição de aparelho celular, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e a empresa **MARCO AURÉLIO COTTA - ME** como **CONTRATADA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede à Praça Bernardino de Lima, n° 229, Bairro Centro, na cidade de Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ n° 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. Anísio Clemente Filho, portador do CPF: 254.694.876-87, brasileiro, residente na cidade de Nova Lima/MG.

**CONTRATADA: MARCO AURÉLIO COTTA - ME**, com sede à Rua Santa Cruz, n° 131, Nova Lima/MG, CEP: 34.000-126, inscrita no CNPJ sob o n° 34.049.076/0001-23, neste ato representado pelo representante Sr. Marco Aurélio Cotta, portador do CPF n° 067.365.606-32, residente em Nova Lima/MG.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) aparelho celular para o Projeto de Integração do Legislativo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O presente contrato terá execução direta, por parte da **CONTRATADA** por preço certo e global, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra “a” da Lei 8.666/93, conforme **Processo n° 012/2021, Dispensa n° 008/2021**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR**

4.1. Pela aquisição do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.004,00 (hum mil e quatro reais), sendo o valor de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) referente à aquisição do objeto e o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) referente ao frete.

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** efetuará pagamento à **CONTRATADA** nas seguintes condições:

5.1. A **CONTRATADA** encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Assessoria de Administração, que conferirá e dará



o aceite e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

5.2. Poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. A Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, execução do objeto indevidamente ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

### **CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO**

6.1. Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

**01.031.0001.1001 – Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos**  
**44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente**  
**44.90.52.03 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação**

**01.031.0001.2014 – Manutenção do Almoxarifado e Patrimônio**  
**33.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**33.90.39.58 – Fretes e Transportes de encomenda**

**Parágrafo único.** Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO**

8.1. Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ 1.004,00 (hum mil e quatro reais).

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o material de acordo com as exigências da Assessoria de Comunicação e somente estando de posse da Ordem de Fornecimento conforme solicitação da Assessoria de Administração.

9.3. A **CONTRATADA**, desde já, dá ciência de que a entrega da aquisição do objeto sem a expressa Ordem de Fornecimento devidamente autorizada e assinada pela Assessoria de Administração não será objeto de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

9.4. A **CONTRATADA** se obriga a responder pelos danos que vier a causar ao patrimônio da Administração ou de terceiros desde que comprovada culpa ou responsabilidade da mesma.



9.5. A **CONTRATADA** oferecerá garantia, pelo fabricante, de 12 (doze) meses a partir da emissão da Nota Fiscal.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE***

10.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondentes às vendas executadas, nos termos da Cláusula Quinta.

10.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a entrega do produto.

10.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na aquisição do objeto.

10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para a entrega do objeto contratado.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES***

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1. Advertência escrita;

11.2. Multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do objeto;

11.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO***

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3. O não atendimento da Ordem de Fornecimento ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo



entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

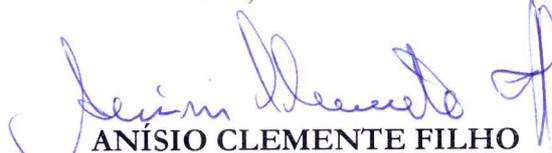
**Parágrafo único.** Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

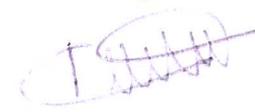
15.1. É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 09 de abril de 2021.

  
**ANÍSIO CLEMENTE FILHO**  
Presidente

  
**MARCO AURÉLIO COTTA - ME**  
Marco Aurélio Cotta

Visto Jurídico: 

Testemunhas:   
CIC 086897 08677

  
CIC 963.422.246.49

/fnu